

DECRETO Nº 084/2023, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

**REGULAMENTA O PRÊMIO EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso V do Art. 84 da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal; e o art. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 224/2023, de 28 de agosto de 2023, que trata da criação do Prêmio Educação na Rede de Ensino do Município de Reriutaba.

Decreta

Art. 1º O Prêmio Educação é uma ação de valorização da aprendizagem do aluno e da dedicação dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Reriutaba, que buscam, por meio de projetos escolares diversos, promover uma educação inclusiva, participativa e engajada em práticas pedagógicas ativas.

Art. 2º O Prêmio Educação tem por objetivo fomentar a participação de estudantes e profissionais da Educação do desenvolvimento dos Projetos Escolares, bem como promover atividades escolares que possibilitem a melhoria dos índices educacionais do Município.

Art. 3º Os projetos Escolares participantes do Prêmio Educação são:

- I – Conta que eu reconto – Educação Infantil;
- II – Mais Matemática – Ensino Fundamental Anos iniciais;
- III – Leitura Conectada – Ensino Fundamental
- IV – Nossa História – Ensino Fundamental Anos finais;
- V – The Student's Voice – Ensino Fundamental Anos finais;
- VI – Soletrando – Ensino Fundamental Anos finais;
- VII – MobFog – Ensino Fundamental Anos finais;
- VIII – Xadrez – Ensino Fundamental Anos finais;
- IX – Embaixadinha – Ensino Fundamental Anos finais;
- X – Leitura Conectada – Ensino Médio.



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



§1º As turmas de 1ª série, 2ª série, 3ª série, 4ª série e 5ª série do Ensino Fundamental identificam-se como Anos Iniciais.

§2º As turmas de 6ª série, 7ª série, 8ª série e 9ª série do Ensino Fundamental identificam-se como Anos Finais.

Art. 4º A Gratificação Prêmio Educação para os profissionais da Educação do projeto indicado no inciso I, do Art. 3º será:

§1º Para os Diretores Escolares:

I – Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o primeiro lugar;

II – Trezentos reais (R\$ 300,00) para o segundo lugar;

III – Duzentos e cinquenta reais (R\$ 250,00) para o terceiro lugar.

§2º Para os Coordenadores Escolares:

I – Novecentos e cinquenta reais (R\$ 950,00) para o primeiro lugar;

II – Setecentos reais (R\$ 700,00) para o segundo lugar;

III – Quinhentos e cinquenta reais (R\$ 550,00) para o terceiro lugar.

§3º Para os Professores:

I – Oitocentos reais (R\$ 800,00) para o primeiro lugar;

II – Quinhentos reais (R\$ 500,00) para o segundo lugar;

III – Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o terceiro lugar.

Art. 5º A Gratificação Prêmio Educação para os profissionais da Educação do projeto indicado no inciso II, do Art. 3º será:

§1º Para os professores lotados nos componentes Português e Matemática:

I – Oitocentos reais (R\$ 800,00) para o primeiro lugar;

II – Seiscentos reais (R\$ 600,00) para o segundo lugar;

III – Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o terceiro lugar.

§2º Para os professores lotados nos componentes História, Geografia, Ciências, Educação Física, Religião e Artes:

I – Quinhentos reais (R\$ 500,00) para o primeiro lugar;

II – Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o segundo lugar;

III – Trezentos reais (R\$ 300,00) para o terceiro lugar.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 6º A Gratificação Prêmio Educação para os profissionais da Educação dos projetos indicados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 3º será:

- I – Oitocentos reais (R\$ 800,00) para o primeiro lugar;
- II – Seiscentos reais (R\$ 600,00) para o segundo lugar;
- III – Quatrocentos reais (R\$ 400,00) para o terceiro lugar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não haverá premiação para os profissionais envolvidos no Projeto Escolar do inciso X do Art. 3º, visto que são profissionais da Rede Estadual de Ensino, e assim exclusivamente contribuirão com as festividades do centenário do município de Reriutaba, por meio de adesão ao Projeto.

Art. 7º O Prêmio Educação para os estudantes dos projetos indicados nos incisos II, IV, V, VI, VIII e IX do Art. 3º será:

- I – Aparelho Smartphone para o primeiro lugar;
- II – Tablet para o segundo lugar;
- III – Kit pedagógico para o terceiro lugar.

Art. 8º O Prêmio Educação para os estudantes dos projetos indicados nos incisos III e X do Art. 3º será:

- I – Tablet para o primeiro lugar;
- II – Kit pedagógico para o segundo lugar;
- III – Caixa de som portátil para o terceiro lugar.

Art. 9º. O regulamento e cronograma de cada Projeto Escolar regulamentado por este Decreto deve ser apresentado pela Secretaria da Educação às Escolas e professores em formação continuada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, aos vinte e oito (28) dias de agosto de 2023.

Pedro Humberto Coelho Marques

PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES

Prefeito Municipal de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba

CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE